



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS DO MAR

Alvará nº DPM/2017/ 22

**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A Direção Regional dos Assuntos do Mar da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia atribui a presente licença de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e da Portaria n.º 67/2007, de 15 de outubro, nos termos abaixo definidos, ficando o titular sujeito às condições referidas nos pontos 4 e 5 do presente alvará.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR**

**Titular da Licença:** Gualter Manuel da Rosa Sousa  
**Contribuinte n.º:** 194 489 248  
**Residência:** Rua Dr. João Menezes, n.º 111, 9950-364 Madalena do Pico

**2. FINALIDADE E DESCRIÇÃO GERAL**

**Tipo de utilização:** Ocupação temporária do Domínio Público Marítimo (DPM)  
**Descrição:** Colocação de quiosque amovível em madeira, com cerca de 16m<sup>2</sup>, e zona de esplanada parcialmente coberta, composta por 8 mesas e 32 cadeiras  
**Finalidade:** Venda de produtos comestíveis e bebíveis

**3. LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO**

**Local:** Zona balnear da Barca  
**Freguesia:** Madalena  
**Concelho:** Madalena  
**Ilha:** Pico  
**Coordenadas geográficas:** Longitude: 28° 31' 13,457" W; Latitude: 38° 32' 36,533" N (Sistema de referência WGS84)

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.1. Esta licença é concedida a título precário, e não pode ser transferida, a qualquer título, sem autorização da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- 4.2. O objeto da licença fica sujeito à fiscalização por todas as autoridades com jurisdição local, obrigando-se o titular da licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo que possam exercer as suas funções com eficiência;
- 4.3. O titular desta licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades, nomeadamente para a atividade comercial;
- 4.4. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta imediatamente a perda de todos os direitos conferidos por esta licença;
- 4.5. As despesas com vistorias extraordinárias que resultem de reclamações justificadas serão suportadas pelo titular da licença;
- 4.6. Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais;
- 4.7. A presente licença poderá ser revista pela Direção Regional dos Assuntos do Mar se entretanto ocorrer a publicação do regime económico-financeiro e/ou alteração da titularidade dos recursos hídricos.

**5. OUTRAS CONDIÇÕES**

- 5.1. Constituem obrigações do titular da presente licença:
- a) A responsabilidade pela gestão de resíduos gerados pela atividade é da responsabilidade do titular desta licença pelo que deve assegurar a higiene e salubridade da área envolvente, providenciando recipientes para o lixo indiferenciado com tampa e recipientes para recolha seletiva de embalagens de plástico/metalo, vidro e papel/cartão. Os resíduos devem ser colocados nos respetivos contentores de recolha urbana existentes na localidade.
  - b) Cumprir com a legislação aplicável em matéria de ruído.
  - c) Evitar a degradação e a poluição do meio costeiro e marinho.
  - d) No final da licença repor a situação inicial.
- 5.2. O titular da presente licença obriga-se a cumprir todas as disposições legais em vigor que à mesma sejam aplicáveis, incluindo, mas não limitada, a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

**6. PRAZO DA LICENÇA**

**Prazo:** A presente licença é temporária e válida do dia 08 de maio até ao dia 04 de setembro de 2017.

Horta, 05 março de 2017

O Diretor Regional dos Assuntos do Mar

Filipe Mora Monteiro